



Aprovo.

RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO

Assinado de forma digital
por RUI MANUEL ALVES
FRANCISCO
Dados: 2020.04.16 18:58:44
+01'00'

O Secretário-Geral Adjunto do
Ministério da Defesa Nacional

Rui Alves Francisco

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO n.º 62/AP-UMC/2020

CONSULTA PRÉVIA

**Aquisição de Serviços de Suporte e Manutenção de Hardware e
Software do Centro de Dados da Defesa**



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
PRIMEIRA.....	4
OBJETO	4
SEGUNDA	4
FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	4
TERCEIRA	5
PRAZO	5
QUARTA	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	5
QUINTA.....	6
DEVER DE SIGILO	6
SEXTA	6
DADOS PESSOAIS	6
SÉTIMA	6
PREÇO CONTRATUAL.....	6
OITAVA	7
PREÇO BASE	7
NONA	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
DÉCIMA	7
FORÇA MAIOR	7
DÉCIMA PRIMEIRA.....	8
SANÇÃO POR INCUMPRIMENTO	8
DÉCIMA SEGUNDA	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
DÉCIMA TERCEIRA	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
DÉCIMA QUARTA	9



CAUÇÃO	9
DÉCIMA QUINTA.....	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
DÉCIMA SEXTA	9
CONTAGEM DOS PRAZOS	9
DÉCIMA SÉTIMA	10
FORO COMPETENTE	10
DÉCIMA OITAVA.....	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
DÉCIMA NONA	11
REQUISITOS GERAIS	11
VIGÉSIMA.....	12
REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE	12
VIGÉSIMA PRIMEIRA	13
ANEXOS.....	13
ANEXO A - Listagem dos Equipamentos Existentes no <i>Data Center</i> da Defesa	13
ANEXO B - Listagem do Software Existente no <i>Data Center</i> da Defesa.....	14
ANEXO C - Relatório Mensal de Serviços Prestados.....	15



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

PRIMEIRA

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de Serviços de Suporte e Manutenção de Hardware e Software do Centro de Dados da Defesa para o ano de 2020.

SEGUNDA

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito.
2. Fazem parte integrante do procedimento os seguintes documentos:
 - O Convite;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



TERCEIRA

PRAZO

O objeto do presente procedimento será executado durante o ano de 2020, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

QUARTA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do presente Caderno de Encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
2. O adjudicatário obriga-se a prestar os Serviços de Suporte e Manutenção de Hardware e Software do Centro de Dados da Defesa conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos;
3. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos Serviços de Suporte e Manutenção de Hardware e Software do Centro de Dados da Defesa ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
4. Não alterar os Serviços de Suporte e Manutenção de Hardware e Software do Centro de Dados da Defesa fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
5. Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
6. Garantir a implementação da solução técnica e funcional constante da proposta;



7. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os Serviços de Suporte e Manutenção de Hardware e Software do Centro de Dados da Defesa são prestados e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
8. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

QUINTA

DEVER DE SIGILO

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.

SEXTA

DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação complementar.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA - GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

SÉTIMA

PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação do serviço de objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Secretaria- Geral do Ministério da



Defesa Nacional deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

OITAVA

PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é 50 000,00€ (cinquenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços objeto do presente procedimento é efetuado mensalmente, até trinta (30) dias após a data da emissão da fatura.
2. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade da Secretaria - Geral do Ministério da Defesa Nacional, devendo ser mantida uma folha de registos diária dos serviços prestados por local, descriminando por cada recurso os trabalhos efetuados e as horas imputadas.
3. A emissão da referida fatura deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.

CAPITULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

DÉCIMA

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou



prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA PRIMEIRA

SANÇÃO POR INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA SEGUNDA

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Secretaria- Geral do Ministério da Defesa Nacional pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

DÉCIMA TERCEIRA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPITULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

DÉCIMA QUARTA

CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA QUINTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede da entidade adjudicante, sita na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3º piso, 1400-204 Lisboa.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

DÉCIMA SEXTA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



DÉCIMA SÉTIMA

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA OITAVA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

DÉCIMA NONA

REQUISITOS GERAIS

- [rGer-01] O fornecedor deve assegurar a prestação de manutenção e suporte técnico para um prazo de 1 ano:
- com um nível de serviço com cobertura para hardware, de acordo com a lista equipamentos e níveis de serviço do ANEXO A.
 - com um nível de serviço com cobertura para software, de acordo com a lista de software e níveis de serviço do ANEXO B.
- [rGer-02] O fornecedor deve proporcionar, a mão-de-obra, peças de substituição e materiais que sejam necessários para a reparação das anomalias nos equipamentos.
- [rGer-03] O fornecedor deve instalar as melhorias tecnológicas apropriadas aos sistemas, assegurando o máximo rendimento e mantendo a compatibilidade com as peças de substituição de hardware fornecidos.
- [rGer-04] A substituição de hardware que seja *pluggable*, como por exemplo as fontes de alimentação, poderá ser efetuada por técnicos da DSCDD.
- [rGer-05] As intervenções nos equipamentos serão sempre realizadas no *Data Center* da Defesa.
- [rGer-06] O fornecedor deve prestar o serviço ininterruptamente, desde o momento que o seu técnico chegue ao *Data Center* da Defesa até que restabeleça o funcionamento do equipamento ou enquanto se consiga avançar razoavelmente na resolução da incidência. Podendo o trabalho ser temporariamente suspenso, caso sejam necessárias peças ou recursos adicionais, sendo reiniciado assim que estes estejam disponíveis.
- [rGer-07] Os pedidos manter-se-ão em aberto até que a DSCDD os deem como terminados, no entanto, nenhum incidente poderá estar mais do que 30 dias em aberto.
- [rGer-08] O fornecedor, no âmbito do SW, deve garantir as ações corretivas; ações de atualização ou de evolução das versões instaladas; ficando o fornecedor, em quaisquer dos casos, com a responsabilidade de fornecer os programas, binários de atualizações, patches ou fixes, etc., proprietários do fabricante, necessários para a execução das ações de manutenção.
- [rGer-09] Poderá, em caso de necessidade, ser proposto para aprovação à DSCDD a alteração



de qualquer equipamento ou software por um equivalente.

VIGÉSIMA

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- [rSus-01] O fornecedor tem a obrigação de elaboração de relatórios, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO C, com uma periodicidade mensal, da manutenção técnica prestada nesse período.
- [rSus-02] Estes relatórios deverão discriminar as ações de manutenção e suporte desenvolvidas durante o período em consideração, indicando as que foram executadas, executadas com deficiência ou não executadas.
- [rSus-03] O fornecedor deverá facultar à DSCDD todos os meios necessários à verificação e eficácia dos serviços prestados.
- [rSus-04] A lista de equipamentos e software poderá ser objeto de alteração, sempre com acordo entre as partes.



VIGÉSIMA PRIMEIRA

ANEXOS

ANEXO A - LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO *DATA CENTER* DA DEFESA

Equipamento	Marca	Model	SN	Nível de serviço
HMC	IBM	7042CR7	21E273C	8x5; NBD
Power_1	IBM Power760	9109RMD	215308V	8x5; NBD
Power_2	IBM Power760	9109RMD	215307V	8x5; NBD
SRV3	IBM - Lenovo	7143-AC1	S06AT607	8x5; NBD
SRV4	IBM - Lenovo	7143-AC1	S06AT608	8x5; NBD
SRV1	IBM - Lenovo	7143-AC1	S06AT609	8x5; NBD
SRV2	IBM - Lenovo	7143-AC1	S06AT610	8x5; NBD
SRV8	IBM - Lenovo	5458-Z23	KD8G1FF	8x5; NBD
SRV10	IBM - Lenovo	5458-Z23	KD8G1FG	8x5; NBD
SRV6	IBM - Lenovo	5458-Z23	KD8G1FH	8x5; NBD
SRV7	IBM - Lenovo	5458-Z23	KD8G1FK	8x5; NBD
SRV9	IBM - Lenovo	5458-Z23	KD8G1FL	8x5; NBD
SRV5	IBM - Lenovo	5458-Z23	KD8G1FM	8x5; NBD
DNS	HP	DL360 G5	CZJ903A238	8x5; NBD
ESXI	HP	DL180 G6	CZ3222KS8D	8x5; NBD
SAN_SW1	IBM	SAN24B-5	SMM63189	8x5; NBD
SAN_SW2	IBM	SAN24B-5	SMM63194	8x5; NBD
SAN_SW3	BROCADE	Brocade 300	ALJ2546G01A	8x5; NBD
SAN_SW4	BROCADE	Brocade 300	ALJ1903F21Z	8x5; NBD
storage	IBM	V7000	S78RFNB4	8x5; 4 horas
storage	IBM	V7000	S78RFKY8	8x5; 4 horas
storage	IBM	V7000	S78RGLOW	8x5; 4 horas
LAN_SW1	IBM	G8124E	SMM17579	8x5; NBD
LAN_SW2	IBM	G8124E	SMM17576	8x5; NBD
Backup	HP ML350p Gen8	652064-B21	CZ242800KY	8x5; NBD
Robot	HP	HP MSL4048	DEC42502TT	8x5; NBD
HYP-DMZ-NODE1	HP	HP BL460c G8	CZJ4040J9D	8x5; NBD
HYP-DMZ-NODE2	HP	HP BL460c G8	CZJ4040J9C	8x5; NBD
Encloser C7000	HP	507019-B21	GB8031363C	8x5; NBD
ESXI_ATCS	HP	BL685c G6	GB8031362W	8x5; NBD
HYPERV-SRV-02	HP	BL685c G6	GB8031362T	8x5; NBD
HYPERV-SRV-03	HP	BL685c G6	GB8031362V	8x5; NBD

Procedimento n.º 62/AP-UMC/2020 - Serviços de Suporte e Manutenção Hardware e Software do Centro de Dados da Defesa



ANEXO B - LISTAGEM DO SOFTWARE EXISTENTE NO DATA CENTER DA DEFESA

Software	Marca	SLA
HP Data Prt drive ext UNIX/NAS/SAN E-LTU	HP	SW: 8x5 4h
HP Data Prot Stater Pack Windows E-LTU	HP	SW: 8x5 4h
HP DP Advanced Backup to Disk 1TB E-LTU	HP	SW: 8x5 4h
HP DP Advanced Backup to Disk 10TB E-LTU	HP	SW: 8x5 4h
HP StoreOnce Software Deduplication V A.09.00	HP	SW: 8x5 4h
HP ML350pR08 LFF CTO Server	HP	SW: 8x5 4h
HP iLO Adv incl 1yr TS U E-LTU	HP	SW: 8x5 4h
AIX Standard Edition V7.1	IBM	SW: 8x5 4h
Hardware Maintenance Console (HMC)	IBM	SW: 8x5 4h
PowerHA SystemMirror Standard Edition V7.1	IBM	SW: 8x5 4h
PowerVC Standard Edition V1.2	IBM	SW: 8x5 4h
PowerVM Enterprise (VIOS) V2.2	IBM	SW: 8x5 4h
PowerVM for PowerLinux V2.2.1 (VIOS)	IBM	SW: 8x5 4h
PowerVP(Virtualization Performance) Standard Editon V1.1	IBM	SW: 8x5 4h
Systems Director Enterprise Edition for Power Systems V6.3.2	IBM	SW: 8x5 4h
Systems Director for IBM PowerLinux V6.3	IBM	SW: 8x5 4h
Systems Director Standard Edition for Power V6.3.5	IBM	SW: 8x5 4h
Systems Director VMControl for IBM PowerLinux V2.4	IBM	SW: 8x5 4h
Storwize V7000 Controller Software V7.4	IBM	SW: 8x5 4h
Storwize V7000 Expansion Software V7.4	IBM	SW: 8x5 4h
Storwize V7000 Software	IBM	SW: 8x5 4h
Storwize V7000 Software V7.4	IBM	SW: 8x5 4h



ANEXO C - RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇOS PRESTADOS

Mês: _____

Data: _____

Data e hora da apresentação do Pedido (dd- mm-aaaa hh:mm:ss)	Nr Pedido de Intervenção	SN	Descrição da Intervenção	Tempo de resposta (hh:mm)	Tempo de reparação (hh:mm)	Cumpriu o nível de serviço (sim/não)	Obs.